



**EXMO SENHOR PRESIDENTE,**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTÓCOLO	Nº 593
DATA: 28/04/2006	
HORA:	15:55
Oristina Funcionário	

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, com fundamento no art. 40 da Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a CONCESSÃO DE USO DE ÁREAS INSTITUCIONAIS A ENTIDADE ASSITENCIAL SEM FINOS LUCRATIVOS PARA IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO COMUNITÁRIOS e dá outras providências.

Veicula-se por meio de vertente Projeto de Lei autorização legislativa para que seja concedida à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO SÃO CRISTOVÃO o uso de duas áreas situadas na Área Institucional II, do Loteamento Conjunto São Cristóvão, Bairro do Jangurussu, co o fito de implantar Equipamento de Assistência Comunitária e social cultural, de conformidade com o disposto no art. 95, §2º, da Lei Orgânica do Município, e na Lei nº 7.987/79, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo.

Destarte, tendo em vista a existência de interesse público devidamente justificado, estou certa de que a presente proposição merecerá a melhor acolhida por parte dessa nobre Casa Legislativa.

PAÇO MUNICIPAL, 28 de abril 2006.

*Luzianne de Oliveira Lins*  
**LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**AO EXMO. SR.  
DR. AGOSTINHO FREDERICO CARMO BORGES  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
NESTA**



Projeto de Lei nº 185 2006

*Autoriza a chefe do Poder Executivo Municipal a conceder o Uso de Áreas Institucionais do Loteamento Conjunto São Cristóvão à Associação dos Moradores do Conjunto São Cristóvão – AMCOSC – e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** - Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a conceder à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO SÃO CRISTOVÃO – AMCOSC – o uso de duas áreas localizadas na Área Institucional II, do loteamento Conjunto São Cristóvão, bairro do Jangurussu, assim constituídas: ARÉA I – medindo 50,00m de frente por 50,00m de fundo, perfazendo uma área total de 2.500,00 m<sup>2</sup>, com frente para a Av. Contorno Norte, distando 146,29m do cruzamento com a Av. Castelo de Castro e fundos com o remanescente da Área Institucional; ÁREA II – no formato de um triângulo, com área total de 2.275,00 m<sup>2</sup>, medindo 91,00m de frente para a Av. Castelo de Castro, distando 18,50m do cruzamento com a Av. Contorno Norte, fundos com a área de Preservação (riacho) e 50,00m de lateral com remanescente da Área Institucional.

**Art. 2º** - A concessão de uso das áreas descritas se destinará á implantação de: equipamento de assistência comunitária, contendo a sede da AMCOSC, escola de informática, assessoria jurídica, sala para cursos de treinamento e galpão de produção com cursos voltados para a construção civil; e equipamento sócio-cultural (oficinas-escola) destinado a confecção, comercialização e aprendizado, relativos aos produtos dos artesãos e artistas da comunidade.

**Art. 3º** - A concessão de uso autorizado por esta Lei será outorgada pelo prazo de 10(dez) anos, contados da data do instrumento da respectiva outorga, renovado, por iguais períodos consecutivos, desde que permaneçam os objetivos mencionados no artigo anterior.

**Art. 4º** - A concessão de uso de que trata esta Lei tornar-se –á nula, independentemente de ato especial em juízo ou fora dele, sem direito de pleitear a instituição concessionária qualquer indenização ou retenção, inclusive de edificações e benfeitorias realizadas nas duas áreas descritas no art. 1º, revertendo os bens ao patrimônio do Município, se ao empreendimento, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa das previstas no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Aplicar-se -á o dispositivo neste artigo, se a instituição concessionária não iniciar no prazo de 2 (dois) anos, contados da data do instrumento de outorga da concessão, a implantação dos equipamentos de assistência comunitária e sócio cultural a que se destinam.

Art 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, de

de 2006.

**LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**



DEP. LEGISLATIVO  
RECEBIDO EM: 03/05/2006  
*Exame*  
\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO

Av. Luciano Carneiro, 2235 – Vila União – Cep: 60410.691  
Tel.: (085) 3225.8302  
Fortaleza- Ceará



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer a Mensagem n.º 0003/06 PARECER N.º 0247/06

Ao Projeto de Lei n.º 0185/06

**Assunto:** Autoriza a chefe do Poder Executivo Municipal a conceder o uso de Área Institucionais do Loteamento Conjunto São Cristovão à Associação dos Moradores do Conjunto São Cristovão – AMCOSC – e dá outras providências.

#### RELATÓRIO

O chefe do Poder Executivo submete a douta apreciação desta Augusta Casa a Mensagem nº 0003/06 ao Projeto de Lei n.º 0185/06, Autoriza a chefe do Poder Executivo Municipal a conceder o uso de Área Institucionais do Loteamento Conjunto São Cristovão à Associação dos Moradores do Conjunto São Cristovão – AMCOSC – e dá outras providências.

O Projeto apresentado pela chefe do Poder Executivo visa conceder a Associação dos Moradores do Conjunto São Cristovão – AMCOSC o uso de duas áreas situadas na área institucional II do loteamento Conjunto São Cristovão, com o objetivo desta implantar um Equipamento de Assistência Comunitária e Social Cultural.

#### MERITO

Desta forma vale ressaltar que este equipamento está em conformidade com o disposto no art. 95 parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, não existindo vício de incositucionalidade.

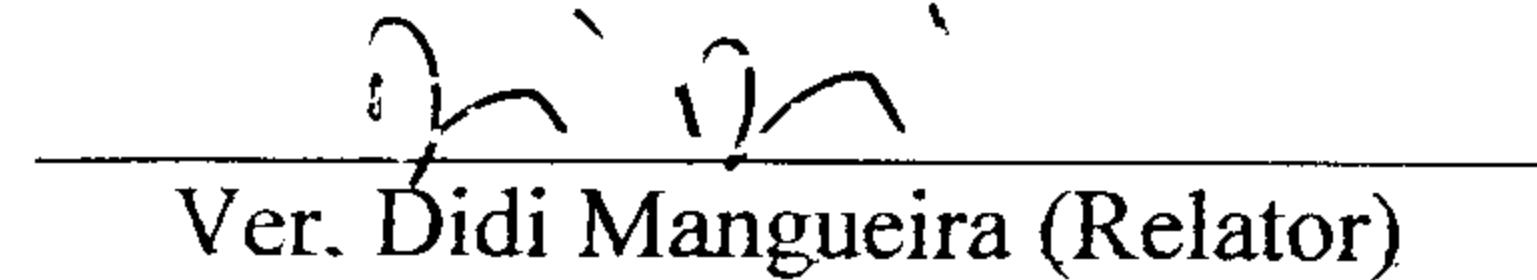
#### VOTO

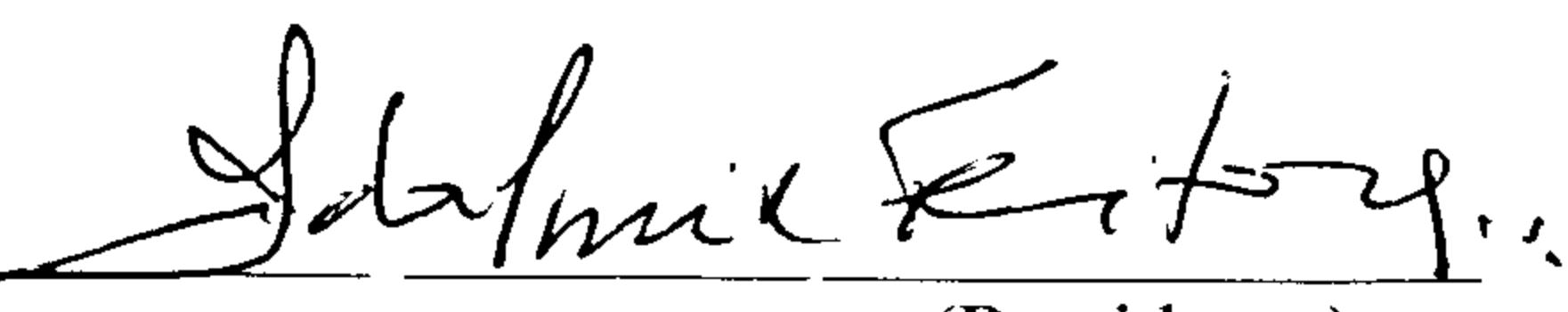
Destarte, diante o exposto, após analisar a matéria em tela somos **FAVORÁVEIS** ao seu prosseguimento, merecendo assim o nossa acolhida nesta Casa Legislativa.

É o nosso Parecer

s.m.j

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,  
em 12 de Setembro de 2006.

  
Ver. Didi Mangueira (Relator)

  
(Presidente)



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### EMENDA MODIFICATIVA N° 000J /2011 AO PROJETO DE LEI N° 185/06 MENSAGEM DO EXECUTIVO N° 003/06

*Modifica o art 1º do Projeto de Lei Complementar nº 185/2006, na forma que indica.*

**Art. 1º** – O art 1º do Projeto de Lei n° 185/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º “Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Associação dos Moradores do Conjunto São Cristóvão – AMCOSC – o uso da área que envolve o terreno público municipal, localizado a uma distância de 29,80m da Rua 408 na direção Leste-Oeste, bairro do Jangurussu, com formato trapezoidal, oriundo do loteamento São Cristóvão, cuja área total é de 1001,53m<sup>2</sup>, medindo e limitando-se: **Ao Norte**: por onde se limita com o remanescente da Área Institucional II, medindo 27,95m; **Ao Sul**: frente. Por onde se limita com a Av. Contorno Norte medindo 31,40m; **Ao Leste**: por onde se limita com a parte da área institucional II medindo 33,75m; **Ao Oeste**: por onde se limita com a parte da área institucional II medindo 33,95m.”

**Art. 2º**. Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM 17 DE FEVEREIRO DE 2011.**

VER. RONIVALDO MAIA  
PARTIDO DOS TRABALHADORES -CE

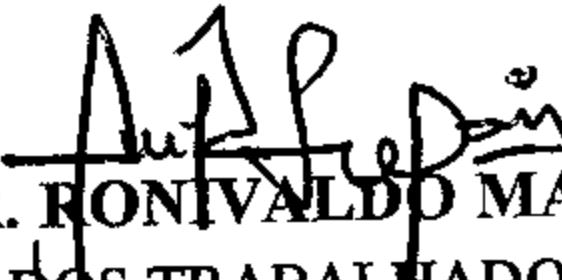
DEP. LEGISLATIVO  
EM: 17/02/11 às 10:50  
  
FUNCIONÁRIO



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### JUSTIFICATIVA

A área inicialmente proposta para concessão à Associação dos Moradores do Conjunto São Cristóvão – AMCOSC – era de 2500,00m<sup>2</sup>, porém, parte desta área será destinada para construção do CUCA (Centros Urbanos de Cultura, Arte, Esporte, Ciência e Tecnologia) da Regional VI, desta forma, faz-se necessário diminuir a área a ser concedida à ASMOOC para 1001,53m<sup>2</sup>, tal emenda já foi negociada com a associação, uma vez que a construção deste equipamento na comunidade traz inúmeros benefícios às pessoas que moram no bairro São Cristóvão e em seu entorno.

  
VER. RONIVALDO MAIA  
PARTIDO DOS TRABALHADORES -CE



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA.

PARECER Nº. 0248 /11

À EMENDA MODIFICATIVA 0001/2011 AO PROJETO DE LEI 0185/06 (MENSAGEM Nº. 003/2006)

### RELATÓRIO

Trata-se de parecer à emenda modificativa apresentado por Sua Excelência o nobre vereador Ronivaldo Maia, líder do Executivo nesta Casa, que modifica o artigo 1º do Projeto de Lei 0185/06, apresentado pela Exma. Senhora Prefeita de Fortaleza, Luizianne de Oliveira Lins, através da Mensagem nº. 003/06, que *"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O USO DE ÁREAS INSTITUCIONAIS DO LOTEAMENTO CONJ. SÃO CRISTÓVÃO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO SÃO CRISTÓVÃO - AMCOSC - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A propositura tem por objetivo, conforme justifica, adequar a iniciativa à construção do CUCA da Regional VI.

### VOTO

Cumpre-nos aqui frizar que neste momento do processo legislativo a análise é de legalidade e constitucionalidade da iniciativa, não de mérito, de acordo com o artigo 84 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Passando à análise da iniciativa, verificamos que a mesma **não contraria preceitos constantes na Constituição Federal, Estadual ou Lei Orgânica Municipal**. Assim sendo, opinamos pela **ADMISSIBILIDADE da propositura**. Este é o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 DE maio DE 2011.

Relator vereador Guilherme Sampaio

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA**

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0185/2006.**

*Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a conceder o uso de área do Loteamento Conjunto São Cristóvão à Associação dos Moradores do Conjunto São Cristóvão (AMCOSC) e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Associação dos Moradores do Conjunto São Cristóvão (AMCOSC) o uso da área que envolve o terreno público municipal, localizado a uma distância de 29,80m da Rua 408, na direção leste-oeste, bairro do Jangurussu, com formato trapezoidal, oriundo do Loteamento São Cristóvão, cuja área total é de 1001,53 $m^2$ , medindo e limitando-se: ao norte, por onde se limita com o remanescente da área institucional II, medindo 27,95m; ao sul, (frente) por onde se limita com a Avenida Contorno Norte, medindo 31,40m; a leste, por onde se limita com a parte da área institucional II, medindo 33,75m; a oeste, por onde se limita com a parte da área institucional II, medindo 33,95m.

**Art. 2º** A concessão de uso da área descrita no art. 1º desta Lei destinar-se-á à implantação de equipamento de assistência comunitária, contendo a sede da Associação dos Moradores do Conjunto São Cristóvão (AMCOSC), escola de informática, assessoria jurídica, sala para cursos de treinamento e galpão de produção com cursos voltados para a construção civil, e equipamento sociocultural, como oficinas-escola, destinado à confecção, à comercialização e ao aprendizado relativamente aos produtos dos artesãos e artistas da comunidade.

**Art. 3º** A concessão de uso autorizada por esta Lei será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data do instrumento da respectiva outorga, renovável por iguais períodos consecutivos, desde que permaneçam os objetivos mencionados no art. 2º desta Lei.



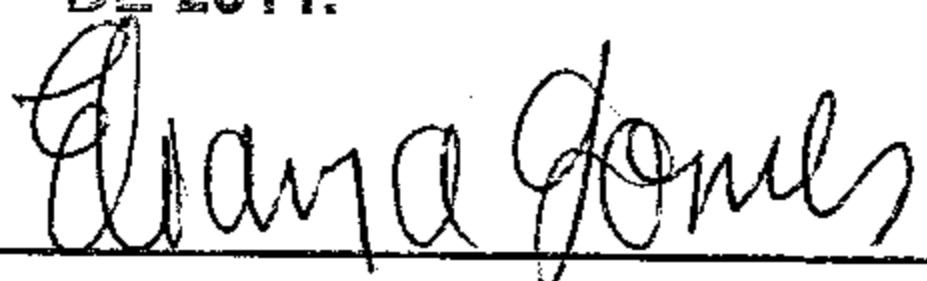
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

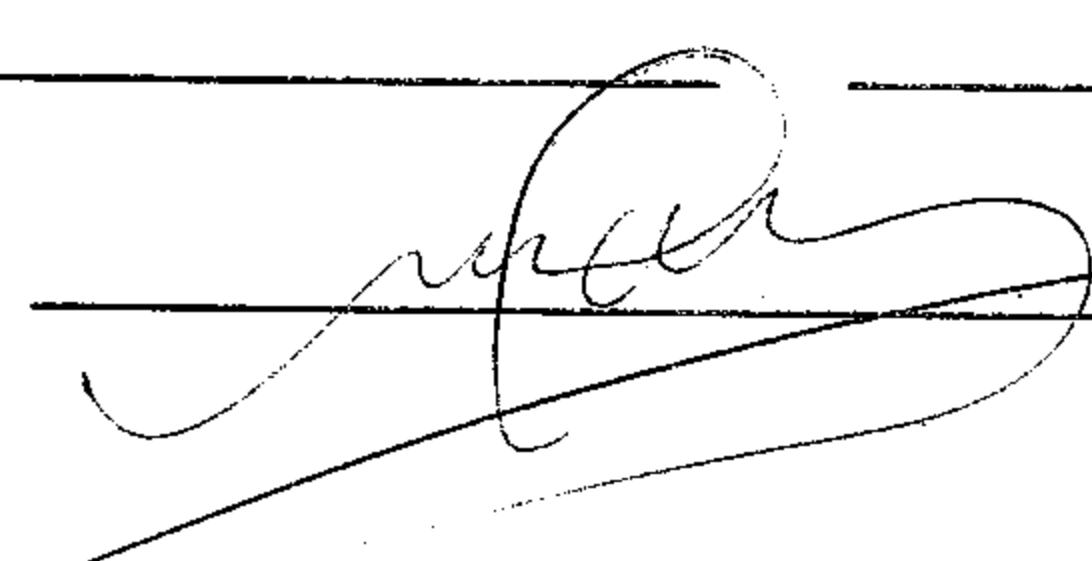
**Art. 4º** A concessão de uso de que trata esta Lei tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, em juízo ou fora dele, sem direito de pleitear a instituição concessionária qualquer indenização ou retenção, inclusive de edificações e benfeitorias realizadas na área descrita no art. 1º desta Lei, revertendo os bens ao patrimônio do Município se, ao empreendimento, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa das previstas no art. 2º desta Lei.

*Parágrafo único.* Aplicar-se-á o dispositivo contido neste artigo, se a instituição concessionária não iniciar no prazo de 2 (dois) anos, contado da data do instrumento de outorga desta concessão, a implantação dos equipamentos de assistência comunitária e sociocultural a que se destinam.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA, EM 01 DE Junho DE 2011.



  
Presidente